



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"
Gabinete Vereador Joel Rangel

EMENDA À RESOLUÇÃO Nº 004/2026

O Vereador que esta subscreve, autor do projeto acima, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 215, §§2º, 4º e 5º da Resolução nº 459, de 23 de março de 1995 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha), propõe a seguinte emenda à Resolução nº 816/2026.

Art. 1º. Dê-se aos artigos dispostos abaixo a seguinte redação, sob fundamento do **§5º** do art. 215 da Resolução nº 459, de 23 de março de 1995 (Regimento Interno), às seguintes **emendas modificativas**, renumerando os demais:

Art. 1º Prorroga o prazo em 15 (quinze) meses a vigência do Plano Municipal de Educação de Vila Velha, aprovado por meio da Lei nº 5.629, de 24 de junho de 2015, passando a vigorar até o dia 14 de julho de 2027, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.


JOEL RANGEL
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”
Gabinete Vereador Joel Rangel*

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 004/2026, encaminhado pelo Prefeito Municipal em regime de urgência, propõe a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Vila Velha (PMEVV) — instituído pela Lei nº 5.629, de 24 de junho de 2015 — até o dia **31 de dezembro de 2026**. Embora a iniciativa seja pertinente, a data proposta é tecnicamente inadequada e distinguindo expressamente o prazo fixado pela legislação federal superveniente.

Em **14 de abril de 2026** foi promulgada a **Lei Federal nº 15.388/2026**, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2024–2034. O art. 34 do referido diploma legal estabelece, de forma expressa, os prazos para que Estados e Municípios elaborem e aprovem seus novos planos de educação em conformidade com o PNE:

Art. 34. Os Estados e o Distrito Federal elaborarão ou adequarão os seus planos de educação, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, **e os municípios, no prazo de 15 (quinze) meses contados da publicação desta Lei [...]**.

Dessa forma, os prazos legais são os seguintes:

- a) Estado do Espírito Santo:** 12 meses a contar de 14/04/2026 → prazo até **14 de abril de 2027**;
- b) Município de Vila Velha:** 15 meses a contar de 14/04/2026 → prazo até **14 de julho de 2027**.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"
Gabinete Vereador Joel Rangel

Em **11 de junho de 2026**, a Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha publicou a **Portaria SEMED nº 100/2026**, constituindo a Comissão Especial para Elaboração do novo Plano Municipal de Educação. A recente constituição da Comissão evidencia que os trabalhos técnicos de diagnóstico, sistematização de dados e redação do novo plano estão em fase inicial, sendo inviável a conclusão do processo com qualidade e participação efetiva no prazo de 31 de dezembro de 2026.

A prorrogação até **14 de julho de 2027** concede à Comissão os **15 meses previstos em lei** para realizar os estudos necessários, promover audiências públicas, realizar a Conferência Municipal de Educação e submeter o novo plano à apreciação desta Casa.

A presente Emenda Modificativa não contraria o mérito do Projeto de Lei nº 004/2026 — reconhece a necessidade de prorrogação do PMEVV —, mas corrige a data proposta para adequá-la ao comando expresso do **art. 34 da Lei Federal nº 15.388/2026**, aproveitando **integralmente o prazo legal de 15 meses** conferido aos municípios. Isso evitará que Vila Velha produza seu plano educacional antes das diretrizes estaduais, garantirá a necessária participação social e assegurará a qualidade do processo de planejamento educacional para o próximo decênio.

Ante o exposto, a presente emenda não apenas aprimora tecnicamente o artigo original, como o transforma em dispositivo central e estruturante do sistema de gestão ética da Câmara Municipal de Vila Velha.

Vila Velha, 16 de junho de 2026.


JOEL RANGEL
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003100330032003A005000

Assinado eletronicamente por **JOEL RANGEL** em **22/06/2026 15:20**

Checksum: **DBB378C7F7756800345C549F2BAA25F44E0DF0EF838AAC285D71A9676F1F1CE9**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003100330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.